



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 624/2016 DE 06 DE MAIO DE 2016

**"CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL - CODEMA".**

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprova a seguinte lei:

Cria o Conselho Deliberativo Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Durandé – CODEMA Durandé – e da outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Durandé no uso de suas atribuições legais, propõe para análise do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º -Fica criado o Conselho Deliberativo Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Durandé, órgão vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de caráter, deliberativo, consultivo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetados na área.

§ 1º O CODEMA de Durandé será consultado e deliberará em face de todo e qualquer projeto e decisões que implique em alteração significativa no meio ambiente, diligenciado no sentido de verificar sua compatibilidade ou não com a política ambiental a nível Municipal, Estadual ou Federal.

§ 2º O CODEMA como conselho dotado de normativa, desenvolverá Normas, Leis, Códigos e Decretos Municipais, visando à proteção do

Publicado no Quadro de Avisos no
Saguão da Prefeitura Municipal de

Durandé – MG

06 / 05 / 2016

[Assinatura]
Chefe de Gabinete

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	 PREFEITURA DE DURANDÉ O governo que trabalha para o povo Adm. 2009/2012
--	--	---

meio ambiente e os encaminhará ao Poder Executivo para sua proposição aos órgãos competentes e aprovação.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA compete:

I – Colaborar com a Curadoria do Meio Ambiente do Ministério Público e os demais órgão públicos da administração direta e indireta, entidades, ONGs e o setor privado no sentido de formar consciência publica da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

II – estimular a criação, proteção e preservação de Áreas de Preservação Permanente (APP), Áreas de Proteção Ambiental (APA) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Município (RPPN);

III – incentivar a preservação dos recursos bioterapêuticos regionais;

IV – incentivar o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;

V – estimular a educação ambiental e desenvolver programas de conscientização dos produtores rurais com práticas agrícolas conservacionista;

VI – incentivar a preservação e proteção dos recursos hídricos, florestas e remanescentes florestais que visem em especial, a proteção das nascentes;

VII – verificar o descumprimento das normas e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município;

VIII – proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e/ou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos, para fiscalizar a extração, captura,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	 PREFEITURA DE DURANDÉ O governo que trabalha para o povo Adm. 2009/2012
--	--	---

produção, transporte, comercialização e consumo destes espécimes e seus subprodutos;

IX - propor a celebração convênios, consórcios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades à defesa ambiental;

X - sugerir as Secretarias do Município, medidas a serem tomadas em relação ao que estiver em desacordo com as normas de proteção e padrões de qualidade ambiental;

XI - O CODEMA poderá, em caso de relevante impacto ambiental, conforme determinam as normas do CONAMA, IBAMA, SUPRAM, IEF, SISAMA, IGAM e FEAM, exigir complementação dos Estudos de Impacto Ambiental analisados pelo Estado, indicando peritos e audiência pública para o debate da matéria visando à solução e aplicação das medidas necessária cabíveis;

XII - deliberar normativamente e exercer o controle permanente das atividades poluidoras ou parcialmente poluidoras, de modo compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIII - deliberar sobre qualquer projeto público ou privado, que implique em impacto ambiental;

XIV - fiscalizar, junto à empresa requerente, o andamento e a aprovação das licenças ambientais a serem emitidas pelos órgãos estadual, federal de política de meio ambiente

XV - propor o Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológicos e espeleológicos e de áreas representativas de ecossistema destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas na legislação de meio ambiente ou Plano Diretor do Município;

XVII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastros os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVIII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIX – interditar temporariamente qualquer empreendimento ou atividade, que em caso de poluição extrema coloque em risco o meio ambiente e a população;

XX – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XXI – elaborar o seu Regimento Interno em até 30 (trinta) dias após a posse do conselho definido das atribuições e competência do conselho e encaminhá-lo aos Poderes Executivos, Legislativos, Judiciário e Curadoria do Meio Ambiente para conhecimento;

XXII – eleger sua diretoria, que será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor de Comunicação, Diretor de Fiscalização e Diretor Financeiro;

XXIII – responder as consultas sobre matéria de sua competência;

XXIV – opinar e fiscalizar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XXV – analisar e emitir licenças, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, aos pedidos de corte ou remoção de árvores isoladas ou não dentro do perímetro urbano do município, desenvolvendo programas de medidas compensatórias;

XXVI – acionar os órgãos competentes para propositura de medidas judiciais e administrativas contra os causadores de poluição ou degradação ambiental;

XXVII – julgar os projetos apresentados pelas SEMADS para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como fiscalizar sua aplicação;

XXVIII – realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação de projetos que prejudiquem o meio ambiente em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida;

XXIX – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com finalidade deliberativa, normativa e consultiva em assuntos referentes à melhoria e recuperação da qualidade ambiental propicia a vida, visa ainda, assegurar condições de desenvolvimento sócio econômico e a prestação da dignidade da vida humana, atendido aos princípios da legislação federal, estadual e municipal pertinentes;

XXX – O CODEMA – Durandé promoverá seminários, palestras, grupos de estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	 PREFEITURA DE DURANDÉ O governo que trabalha para o povo Adm. 2009/2012
--	---	--

da comunidade, assim como divulgação de conhecimentos e providencias relativas à preservação, conservação e melhoria do Meio Ambiente;

XXXI – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar, como IEF e outros às ações executivas do município na área ambiental;

XXXII – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XXXIII – opinar, deliberar e fiscalizar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XXXIV – elaborar normas e estabelecer procedimentos relativos a padrões de qualidade ambiental, obedecidas às diretrizes constitucionais, nos termo da legislação vigente;

XXXV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

XXXVI – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal, de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

XXXVII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

XXXVIII – elaborar o programa anual de trabalhos do CODEMA;

XXXIX – elaborar o relatório anual de atividades do CODEMA, para apresentação ao Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 4º - O CODEMA Durandé compor-se-á de 18 (dezoito) membros de nomeação de ato do Prefeito Municipal; sendo 07 (sete) da administração municipal, 01(um) representante do poder legislativo e 10 (dez) indicação proposta por entidades instaladas no município de Durandé, ligada às áreas de desenvolvimentos, educação e meio ambiente.

§ 1º - Serão membros natos do CODEMA de Durandé os representantes da administração publica municipal, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMADS, sendo presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de obras.

§ 2º - Os demais membros serão das entidades vinculadas diretamente à preservação, conservação e pesquisa do meio ambiente, sendo:

- I - 1 (um) representante do IEF – Instituto Estadual de Florestas;
- II - 1 (um) representante da 20ª Superintendência Regional de Ensino;
- III - 1 (um) representante escritório local da EMATER-MG;
- IV - 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de Minas Gerais;
- V - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI - 1 (um) representante da Loja Maçônica Agostinho de Souza Lima;
- VII - 1 (um) representante dos comerciantes do Município de Durandé
- VIII- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Durandé;
- IX- 1 (um) representante da Igreja católica do Município;
- X - 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas do Município;
- XI - 1 (um) representante da Associação Mineira de Gestão de Energias Renováveis.

§ 3º - Cada representante dos setores-entidades terá um suplente oriundo do mesmo órgão representativo. Os suplentes poderão participar das plenárias com direito a discussão e sem direito a voto, salvo



ausência do titular, que assim o representará com todos os direitos e prerrogativas deste;

§ 4º - O Mandato dos membros do CODEMA Durandé será de dois anos, permitida sua recondução por igual período;

§ 5º - A função dos membros do CODEMA Durandé será considerada como relevantes serviços prestados a comunidade e exercida gratuitamente;

§ 6º - O representante do poder legislativo será designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com direito a palavra e discussão das matérias, e com direito a voto nas decisões;

Art. 5º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 6º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA.

Art. 7º - No prazo máximo de TRINTA dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 9º - O suporte financeiro, técnico, jurídico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 10 – O CODEMA terá uma secretaria executiva, a qual compete às ações cunho operacional demandada pelo conselho e fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 11 - O município assegurara a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável recursos suficientes para garantir à estrutura física e a de pessoal necessário a implantação e ao funcionamento do CODEMA e de sua secretaria executiva.

§1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar O Termo de Cooperação Técnica com Conselho de Política Ambiental – COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, FEAM, o IGAM e o IEF – Instituto Estadual de Florestas.

§2º - A Prefeitura Municipal de Durandé propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e á execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere ao Parágrafo Anterior.

Art. 12 – O Município de Durandé, obrigatoriamente incluirá na matriz curricular da Rede Municipal de Ensino, disciplina de Educação Ambiental.

Art. 13 - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada integralmente a Lei Municipal nº. 173/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

LAURO JOAQUIM SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL